

Portaria nº 32, de 25 de março de 1999

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da regulamentação técnica relativa aos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical – faixa de 120 metros,

CONSIDERANDO os comentários recebidos em decorrência da consulta pública realizada pela Portaria nº 451, de 17 de setembro de 1997,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 211 e no inciso I do art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Básica dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, faixa de 120 metros – Nº 01/99, anexa a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 331, de 26.04.73; a Portaria nº 66, de 11.02.74; a Portaria nº 660, de 15.07.77; a Portaria nº 78, de 18.06.82, no que diz respeito a onda média; a Portaria nº 144, de 22.07.82, no que diz respeito a onda tropical, 120 metros; a Portaria nº 63, de 13.01.83, no que diz respeito a onda tropical, 120 metros; a Portaria nº 22, de 29.01.86; a Portaria nº 160, de 24.06.87, no que diz respeito a onda média e onda tropical, 120 metros; a Portaria nº 174, de 16.07.87; a Portaria nº 71, de 17.03.88, no que diz respeito a onda média; a Portaria nº 132, de 13.06.88; a Portaria nº 889, de 12.11.90, no que diz respeito a onda média e a onda tropical, 120 metros; a Portaria nº 747, de 22.06.93; a Portaria nº 1325, de 14.09.93; a Portaria nº 1781, de 07.12.93, no que diz respeito a onda média e onda tropical, 120 metros; a Portaria nº 652, de 01.09.94, no que diz respeito a onda média e onda tropical, 120 metros e o art.1º da Portaria nº 26, de 15.02.96, no que diz respeito a onda média e onda tropical, 120 metros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA